**LEI Nº 2275 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público, através de Processo Seletivo Simplificado, até que os Cargos de Provimento efetivo sejam providos por Concurso Público.**

**(Projeto de Lei nº 103 de autoria do Poder Executivo)**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, Estado do Rio de janeiro. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o poder Executivo autorizado a contratar pessoal nos cargos relacionados no Anexo I, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do inciso IX do art. 37 da Constituição da República, até que os respectivos cargos de provimento efetivo sejam providos por concurso público.

**Parágrafo Único.** O quantitativo de contratações em cada cargo será indicado por edital de convocação para o processo seletivo simplificado.

**Art. 2º.** O prazo da contratação de que trata o art. 1º será de 01 (um) ano, prorrogável por mais 01 (um) ano, ficando imediatamente rescindido o contrato caso ocorra o provimento efetivo por concurso público nos cargos de que tratam o processo seletivo.

**§ 1º.** Na hipótese de premente necessidade de contratação para evitar paralisação de atividades essenciais, sem que haja tempo para realização de processo seletivo simplificado, poderá a Administração Pública contratar aqueles que preencherem os requisitos mínimos para o exercício das respectivas funções, deflagrando imediatamente processo seletivo simplificado.

**§ 2º.** As contratações realizadas nos termos do § 1º deste artigo serão promovidas por meio de chamamento público, através do órgão de imprensa oficial do Município.

**§ 3º.** Os contratados nos termos do § 1º terão os contratos rescindidos imediatamente após a contratação do profissional aprovado no processo seletivo simplificado, ressalvados os casos de serem habilitados no referido processo seletivo para a continuidade da prestação de serviços à população.

**§ 4º.** Os Servidores contratados nos termos da Lei Municipal nº 2.223/2018, publicado no Jornal Logus, Ed. 544 de 19 de março de 2018, página 03, terão seus contratos automaticamente prorrogados até a contratação de novos servidores aprovados em processo seletivo, assegurando aos mesmos a faculdade de participarem do certame.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas dotações consignadas na Lei Orçamentária em vigor, ficando autorizado o Poder Executivo a remanejar, transferir, transpor ou utilizar as dotações orçamentárias necessárias.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 05 de dezembro de 2018.

**Lívia Bello**

**Prefeita**

**ANEXO I**

**DOS CARGOS DE QUE TRATA O ART. 1º:**

|  |
| --- |
| Of. Administrativo I |
| Ag. Ser. Gerais |
| Assist. Social |
| Motorista |
| Nutricionista |
| Agente Fazendário |
| Vigia |
| Art. Especial. Jardin. |
| Serv. Ser. Pesado |
| Art. Esp. Calceteiro |
| Art. Esp. Pedreiro |
| Art. Esp. Ajudante |
| Art. Espec. Pintor |
| Ag. Comunitário Saúde |
| Atendente Cons. Dentário |
| Aux. Aparelho Gessado |
| Biólogo |
| Dentista |
| Digitador |
| Enfermeiro |
| Farmacêutico |
| Fisioterapeuta |
| Fonoaudiólogo |
| Inst. Cirúrgico |
| Med. Anestesista |
| Med. Angiologista |
| Med. Cardiologista |
| Med. Cirurgião |
| Med. Clinico |
| Med. Dermatologista |
| Med. Endocrinologista |
| Med. Ginecologista |
| Med. Neurologista |
| Med. Obstetra |
| Med. Oftalmologista |
| Med. Ortopedista |
| Med. Otorrinolaringologista |
| Med. Pediatra |
| Med. Pneumologista |
| Med. Psiquiatra |
| Med. Reumatologista |
| Med. Urologista |
| Med. Ambulatorial |
| Psicólogo |
| Técnico em Raio X |
| Técnico em Higiene Dental |
| Técnico em Enfermagem |
| Técnico em Laboratório |
| Terapeuta Ocupacional |
| Art. Espec. Salva Vidas |
| Guarda Civil |
| Auxiliar de Disciplina |
| Merendeira |
| Monitor de Transporte Escolar |
| Orientador Pedagógico 31 |
| Orientador Educacional (31) |
| Professor I 31 GRDP 25h |
| Professor II 01 MAG 25h |
| Secretário de Escola |